

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2014

DATA – 08 de maio de 2014.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 6 meses após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do CONTRATANTE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E REFORMA QUANTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE RENASCENÇA E NORMAS DE PESSOAL, CONSISTINDO EM REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEGISLAÇÃO CORRELATA, COM CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI; REVISAO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (QUADRO E PLANO DE CARREIRA), E CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONFECCÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES E CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ sob nº 07.675.477/0001-16, Porto Alegre – RS.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: a Empresa possui notória especialização, já tendo realizado inúmeros trabalhos semelhantes. Além disso, possui quadro funcional composto por colaboradores efetivos altamente especializados, em nível de mestrado, especialização e graduação nas ciências jurídicas e sociais, contabilidade e administração e com vivência prática em suas áreas de atuação.

FORMA DE PAGAMENTO: em 6 parcelas iguais, mediante o fornecimento de Nota Fiscal.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº ____/____.
(Inexigibilidade de Licitação Nº ____ - PMR)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto:

- 1.1. A revisão do Regime Jurídico dos Servidores, alterações posteriores e legislação correlata, com confecção de minuta de projeto de lei;
- 1.2. Revisão da Legislação correlata ao Magistério Municipal (quadro de cargos e plano de carreira) e confecção de minuta de projeto de lei;
- 1.3. Revisão da Legislação correlata ao quadro geral de cargos de provimento efetivo e confecção do plano de carreira, com decorrente confecção de minuta de projeto de lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O regime de execução deste contrato é a prestação de serviços mensal na modalidade execução indireta *empreitada por preço global*.
- 2.2. O valor global para a prestação dos serviços será de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
- 2.3. No valor estão incluídas 02 (duas) visitas, sendo que as visitas técnicas adicionais serão cobradas.
- 2.4. No valor do contrato estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais e demais despesas da CONTRATADA concernentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Rua Getulio Vargas, nº 901 – Centro

Renascença – PR CEP: 85.610-000

3.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, pelos elementos:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO:

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

4.2 – O prazo de execução será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Prestar os serviços do objeto do contrato de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

6.2 – Guardar sigilo sobre as informações obtidas.

6.3 – Atender com presteza e urbanidade.

6.4 - R responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

6.5 - A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

8.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

8.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;

8.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;

9.2. Oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;

9.3. Realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.

9.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO substitui qualquer outro documento ou informação trocada entre as partes versando sobre o mesmo objeto, cujo teor somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços solicitados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato.

10.2 A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada, correspondência eletrônica, telefax, telegrama, nos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 74, II e parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Marmeleiro, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Renascença, de de

.....

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2014

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 016/2014**, de 08 de maio de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 6 meses a partir da ordem de serviço.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E REFORMA QUANTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE RENASCENÇA E NORMAS DE PESSOAL, CONSISTINDO EM REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEGISLAÇÃO CORRELATA, COM CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI; REVISAO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (QUADRO E PLANO DE CARREIRA), E CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONFECCÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES E CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ sob nº 07.675.477/0001-16, Porto Alegre – RS.

CONTRATANTE: Município de Renascença – Pr.

Renascença – Pr, 08 de maio de 2014.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal